

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:****Vinícius José Mariano de Lima** - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:****Manuilson Andrade Santos** - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste** - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - REABERTURA DE PRAZOSolicitamos cotação de preços para a composição do processo 22041/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para logística e realização da XX Corrida da Emancipação Política de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 13 de outubro de 2021, às 17h (quarta-feira).

Arapiraca, 07 de outubro de 2021

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIORDeptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL**Publicado por:**José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:09D0DC06**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
(UASG: 982705)Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. Disponibilidade do Edital: a partir de 08/10/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2021 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 22/10/2021, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 07 de outubro de 2021.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira – Portaria nº 863/2021

Publicado por:Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:AA0715FE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZOSolicitamos cotação de preços para a composição do processo 23489/2021 que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 13 de Outubro de 2021.

Arapiraca, 07 de Outubro de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSADeptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL**Publicado por:**Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:A2B159AA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV****TERMO DE RATIFICAÇÃO****RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos moldes do Parecer nº 3.703/2021 – PGM – ARAPIRACA-AL, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c inciso VI do artigo 13,

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
003/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 003/2020
OBJETO:**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa- AL, CNPJ: 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ n.º 18.286.438/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 25 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, relativo à Construção de uma Escola de 06 (seis) salas no Povoado Mata Limpa.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de Outubro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:9387B8DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
005/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 005/2020
OBJETO:**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa- AL, CNPJ: 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 02.072.980/0001-63. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 25 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, relativo à Construção de um Complexo Educacional Esportivo no Município de Lagoa da Canoa –AL.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de Outubro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A59FA12A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 SRP

OBJETO: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pré-moldados.

ABERTURA: 21 de outubro de 2021, às 09hrs:00mim.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de outubro de 2021.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DB2DEC80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata nº 161/2021 – Processo nº 1254/2021, Pregão Eletrônico nº 59/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **GRANDE RIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.416.698/0001-20**- Objeto: aquisição leites e suplementos nutricionais – Valor global: **R\$ 1.186.950,00 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:FCF5D915

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 036/2021**

(De 05 de outubro de 2021)

**CONVOCAÇÃO DO CLASSIFICADO NA VAGA
REMANESCENTE PARA O CARGO DE
FISIOTERAUPAUTA, NÍVEL SUPERIOR.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para os cargos de professor de Informática (nível superior), e, em conformidade com o Edital nº 001/2019, aprovado no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, inciso IV, trata das reposições ressalvadas decorrentes de aposentadoria.

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

CONVOCA

O candidato classificado para a vaga remanescente no Concurso Público Municipal 2019, para o cargo de FISIOTERAPEUTA (nível Superior):

Fisioterapeuta – Nível Superior		
Ordem de Classificação	NOME	INSCRIÇÃO
2º	MARIANA DE CASTRO BARBOSA	411911778

O Convocado deverá Comparecer no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, no dia 13 (treze) de outubro de 2021, às 9h.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e exigido no Edital de abertura do Concurso Público:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral;

Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

IVANIZE CALAÇA PINTO

Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:FABEAFCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 032/2021**

(De 07 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO ANUAL DAS PERMISSÕES QUE SE REFERE AOS BUGGYS TURISMO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e do seu Regimento Interno, de 22 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, o previsto Art. 11 da Lei Municipal 431/08, onde na referida lei regulamenta o transporte coletivo de passageiros.

CONSIDERANDO, que cabe a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi – SMTT, a realização da vistoria;
RESOLVE

Art.1º Fica estipulado como prazo para realização da vistoria nos Buggys de turismo até 31/01/2022.

Parágrafo Único. A emissão do alvará 2022, apenas será emitido após aprovação da vistoria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito De Maragogi - AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3325FB5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 046/2021**

(De 07 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneros poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã, após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º. Eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados, sem a presença de público.

§2º. Fica liberada a execução de música ao vivo até as 22h e ambiente, até as 0h (zero) hora, em qualquer estabelecimento comercial, para evitar aglomeração e obedecendo os protocolos sanitários.

Art.6º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, inclusive com venda de ingressos, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, conforme protocolo

sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos terão limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local no mês de outubro, 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, no mês de novembro e 100% (cem por cento) da capacidade do local, no mês de dezembro, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do espaço;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III – a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

Art.7º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.8º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.9º A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.10 As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.13. Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Público Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

Parágrafo Único. Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

Art.14. Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo ConecteSUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021.

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 044/2021, de 30 de setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - A

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C87ED20E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº.026/2019.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.502.402/0001-57.

Objeto: Prorrogação de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data da Assinatura: 06 de outubro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e **Giuseppe César Calzavara de Araújo** pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0FD130F8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO